LEI MUNICIPAL Nº.: 3.072/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Ipameri-GO, junto ao FUMPI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ipameri junto ao Fundo Municipal de Previdência de Ipameri - FUMPI, relativos às competências até novembro de 2016.

§1º - Somente poderão ser objeto do parcelamento de que trata a presente Lei, os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal).

§2º - Os débitos previdenciários de que trata o caput poderão ser parcelados *em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.*

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros simples de 0,50% *(zero vírgula cinquenta por cento) ao mês.*

§1º - As parcelas vincendas serão atualizadas nas condições previstas no caput deste artigo.

§2º - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo índice e juros estabelecidos no caput deste artigo, mais muita de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos nove (09) dias do mês de dezembro de 2016.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 13 / 12 / 2016

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL